



**REBENA**  
**Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**

ISSN 2764-1368

Volume 7, 2023, p. 673 - 684

<https://rebena.emnuvens.com.br/revista/index>

**Voto eletrônico nas eleições democráticas gerais e municipais no Brasil**  
Electronic voting in the general and municipal democratic elections in Brazil

**Ana Cristina Ferreira da Paz**<sup>1</sup>

Submetido: 15/11/2023    Aprovado: 15/12/2023    Publicação: 22/12/2023

**RESUMO**

O objetivo do artigo consistiu-se em analisar as políticas em torno do voto eletrônico nas eleições democráticas gerais e municipais do Brasil. Buscou-se organizar uma revisão de literaturas utilizando a pesquisa bibliográfica de natureza explicativa e abordagem qualitativa. Os resultados e discussões apresentaram análises sobre as inovações nas legislações eleitorais do Brasil, a importância do voto eletrônico, do eleitor e da sua participação efetiva no processo democrático, e entender o ato de votar como uma ação que expressa a cidadania. Concluiu-se que a escolha de representantes por meio do voto não deve ser vista apenas como uma obrigação moral, mas como uma contribuição fundamental na construção de uma sociedade mais justa e na correção de equívocos políticos do passado. Com a implementação do voto eletrônico, o exercício desse direito torna-se mais vital do que nunca, requerendo um voto consciente e honesto por parte dos cidadãos. A educação dos eleitores é vista como uma necessidade premente, pois a construção da consciência político-partidária é considerada vital para orientar os rumos políticos do país.

**Palavras-chave:** Voto. Urna. Democracia. Cidadania.

**ABSTRACT**

The objective of the article was to analyze the policies surrounding electronic voting in general and municipal democratic elections in Brazil. We sought to organize a literature review using bibliographical research of an explanatory nature and a qualitative approach. The results and discussions presented analyzes of innovations in Brazilian electoral legislation, the importance of electronic voting, of voters and their effective participation in the democratic process, and understanding the act of voting as an action that expresses citizenship. It was concluded that choosing representatives through voting should not only be seen as a moral obligation, but as a fundamental contribution to building a fairer society and correcting past political mistakes. With the implementation of electronic voting, the exercise of this right becomes more vital than ever, requiring a conscious and honest vote on the part of citizens. Voter education is seen as a pressing need, as the construction of party political awareness is considered vital to guide the country's political direction.

**Keywords:** Vote. Urn. Democracy. Citizenship..

<sup>1</sup> Doctorado en Derecho internacional, Universidad Auntonoma de Asunción. [anacrisfpaz@gmail.com](mailto:anacrisfpaz@gmail.com)

## 1. Introdução

O voto eletrônico emerge como um elemento crucial nas eleições democráticas do Brasil, conferindo uma série de benefícios substanciais ao processo eleitoral. Este avanço tecnológico não apenas moderniza, mas também aprimora a dinâmica eleitoral, oferecendo vantagens multifacetadas.

A agilidade e eficiência são características proeminentes do voto eletrônico. Ao proporcionar uma contagem de votos rápida e eficiente, contribui significativamente para a transparência do processo, permitindo que a sociedade receba, de maneira ágil, informações sobre os candidatos eleitos. Esta rapidez não apenas atende à expectativa da população por resultados imediatos, mas também fortalece a confiança no sistema democrático.

A redução de fraudes é um dos pilares mais robustos do voto eletrônico. A tecnologia avançada implementada oferece mecanismos de segurança que minimizam substancialmente as chances de manipulações ou fraudes. Esse aspecto não apenas protege a integridade do sistema eleitoral, mas também reforça a confiança dos cidadãos nos resultados eleitorais.

A facilidade de uso proporcionada pelas máquinas eletrônicas é um fator determinante para a participação expressiva dos eleitores. Com uma interface intuitiva, o voto eletrônico torna-se acessível para eleitores de todas as idades, incentivando a participação ativa. Isso é particularmente relevante entre os jovens, familiarizados com as tecnologias digitais.

O desenvolvimento desse estudo foi relevante, pois representou a consolidação do voto eletrônico, com suas máquinas projetadas para garantir a participação de todos os eleitores, promove a inclusão no exercício do direito de voto. Especialmente para pessoas com deficiências físicas ou mobilidade reduzida, esse avanço tecnológico elimina barreiras, tornando o processo mais acessível e inclusivo.

O objetivo do artigo consistiu-se em analisar as políticas em torno do voto eletrônico nas eleições democráticas gerais e municipais do Brasil. Em relação aos objetivos específicos, buscou-se: analisar as inovações nas legislações eleitorais do Brasil; compreender a importância do voto eletrônico, do eleitor e da sua participação efetiva no processo democrático; entender o ato de votar como uma ação que expressa a cidadania.

## 2. Materiais e Métodos

Este artigo adotou o método de pesquisa bibliográfica, que envolveu a análise e o estudo de diversas fontes de informação, tais como livros, artigos científicos, teses e relatórios, entre outros materiais escritos. O propósito primordial dessa abordagem foi adquirir conhecimento sobre o tema por meio do levantamento e da análise crítica dessas fontes.

No âmbito da pesquisa qualitativa, a ênfase recaiu sobre a compreensão profunda e

detalhada dos fenômenos estudados, visando explorar as perspectivas, interpretações e significados atribuídos pelos estudos teóricos selecionados para compor o campo amostral desta pesquisa. Dessa forma, a pesquisa qualitativa concentrou-se na análise de conteúdos e na interpretação dos dados coletados.

Por fim, a abordagem descritiva desejou descrever e analisar as características e propriedades do tema de pesquisa proposto, sem necessariamente buscar explicações causais ou estabelecer relações de causa e efeito. Nesse sentido, a pesquisa descritiva teve como objetivo principal capturar e documentar as características essenciais do tema de estudo, proporcionando uma compreensão mais completa de suas particularidades.

### **3. Resultados e Discussões**

#### **3.1. As Inovações nas Legislações Eleitorais do Brasil**

A Lei nº 9.100, de 1995, teve relevância significativa para as eleições municipais de 1996, introduzindo importantes mudanças no processo eleitoral. Uma das inovações mais destacadas foi a adoção das urnas eletrônicas para a votação, representando um avanço tecnológico significativo na contagem e registro dos votos (Brasil, 1995).

Outro aspecto relevante foi a introdução da impressão dos votos e o uso de urnas descartáveis, proporcionando maior segurança e transparência ao processo eleitoral. A apuração das urnas com votação por cédulas por meio de sistema eletrônico representou um aprimoramento na eficiência e rapidez na contagem dos resultados.

A impressão de boletins de urna nas seções eleitorais contribuiu para a divulgação imediata dos resultados locais, promovendo a transparência e a confiabilidade do pleito. Além disso, a realização de auditorias nos sistemas eleitorais e nas urnas eletrônicas demonstrou um compromisso com a integridade e a segurança do processo.

É importante destacar que os sistemas desenvolvidos pela Justiça Eleitoral e instalados em equipamentos próprios evidenciam a preocupação com a autonomia e a confiabilidade das tecnologias utilizadas nas eleições municipais de 1996. Essa legislação, ao introduzir essas inovações, contribuiu para modernizar e aprimorar o sistema eleitoral brasileiro, fortalecendo a credibilidade e a eficácia do processo democrático.

A Lei nº 9.100, de 1995, marcou um importante marco nas eleições municipais de 1996 ao introduzir uma série de medidas inovadoras visando aprimorar o sistema eleitoral brasileiro. A implementação das urnas eletrônicas para a votação representou um avanço significativo, proporcionando maior agilidade e segurança na contabilização dos votos, além de reduzir consideravelmente os riscos de fraudes (Brasil, 1995).

A decisão de imprimir os votos e utilizar urnas descartáveis contribuiu para a transparência do processo, permitindo uma verificação mais direta por parte dos eleitores e

aumentando a confiança na integridade das eleições. A apuração das urnas por meio de sistema eletrônico trouxe eficiência ao processo, garantindo uma contagem rápida e precisa.

A impressão de boletins de urna diretamente nas seções eleitorais teve o mérito de tornar os resultados mais acessíveis ao público local, promovendo a divulgação imediata e transparente dos votos. A realização de auditorias nos sistemas eleitorais e nas urnas eletrônicas evidenciou o compromisso das autoridades com a lisura do processo, proporcionando uma camada adicional de segurança e confiabilidade.

A criação de sistemas desenvolvidos pela Justiça Eleitoral e instalados em equipamentos próprios destacou a preocupação com a autonomia e a qualidade das tecnologias utilizadas. Essa legislação, ao implementar essas inovações, desempenhou um papel fundamental na modernização do sistema eleitoral brasileiro, fortalecendo os princípios democráticos e consolidando a confiança da população no processo eleitoral.

A Lei 9.504/97, popularmente conhecida como Lei das Eleições, representa um marco significativo na legislação eleitoral brasileira ao consolidar as normas fundamentais sobre propaganda eleitoral, registro de candidatos, formação de coligações, bem como estabelecer condutas vedadas a candidatos e governantes durante as eleições, incluindo a aplicação de multas para os infratores (Brasil, 1997).

Inicialmente concebida para regular o pleito de 1998, a Lei das Eleições foi estendida para as eleições subsequentes devido à aprovação da Emenda Constitucional que possibilitou a reeleição para cargos do Executivo em abril de 1997. Diferentemente do padrão anterior, em que a cada eleição o Congresso Nacional promulgava uma nova lei, a introdução da possibilidade de reeleição levou os legisladores a consolidarem as regras relativas à reeleição no projeto da Lei 9.504/97 (Brasil, 1997).

A cada pleito, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) emite Resoluções para regulamentar minuciosamente a aplicação da lei à eleição em questão. Assim, o TSE estabelece o calendário eleitoral, regras para pesquisas eleitorais, propaganda eleitoral e a divulgação dos resultados, entre outros temas.

No âmbito dos sistemas eleitorais, o TSE apresenta antecipadamente aos partidos políticos os aplicativos eleitorais, incluindo a estrutura dos sistemas, códigos-fonte e códigos-executáveis em pleno funcionamento. Essas medidas visam garantir transparência, confiabilidade e segurança ao processo eleitoral, demonstrando um compromisso constante com a integridade do sistema democrático.

A Lei nº 9.504/97, também conhecida como Lei das Eleições, representa um marco crucial na evolução da legislação eleitoral brasileira, consolidando princípios e normas essenciais para a condução dos pleitos, a partir das eleições gerais de 1998 e nas subsequentes. Essa

legislação abrange temas fundamentais, desde a regulamentação da propaganda eleitoral até o registro de candidatos e a formação de coligações, delineando, inclusive, condutas proibidas tanto para candidatos quanto para governantes durante o período eleitoral, com a imposição de multas para os infratores (Brasil, 1997).

Inicialmente concebida para disciplinar o processo eleitoral de 1998, a aplicação contínua da Lei das Eleições nas eleições seguintes se deu em virtude da aprovação da Emenda Constitucional que permitiu a reeleição para cargos do Executivo em abril de 1997. Diferentemente do padrão anterior, no qual uma nova lei era editada a cada eleição, a Lei nº 9.504/97 unificou as regras relacionadas à reeleição, demonstrando uma resposta legislativa à dinâmica política da época.

A cada eleição, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desempenha um papel crucial na regulamentação detalhada da aplicação da lei. Emitindo Resoluções, o TSE estabelece o calendário eleitoral, normas para pesquisas eleitorais, regras sobre propaganda e a divulgação dos resultados, garantindo uma condução transparente e justa do processo democrático.

No que diz respeito aos sistemas eleitorais, o TSE adota uma abordagem proativa, apresentando previamente aos partidos políticos os aplicativos eleitorais, incluindo a estrutura dos sistemas, códigos-fonte e códigos-executáveis em funcionamento. Essa prática visa assegurar a integridade, confiabilidade e segurança do sistema eleitoral, reforçando a credibilidade do processo democrático no país.

A Lei nº 10.740, promulgada em 2003, trouxe avanços significativos na segurança e transparência do sistema de votação eletrônica. Uma mudança crucial foi a antecipação da apresentação da especificação dos sistemas e dos códigos-fonte aos partidos políticos, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil, ocorrendo a partir de 180 dias antes das eleições. Esse processo transparente visava promover uma maior compreensão e fiscalização dos procedimentos eleitorais (Brasil, 2003).

Outra inovação importante foi a substituição do Módulo Impressor Externo (MIE) pelo Registro Digital do Voto, resultando em uma metodologia mais eficiente e segura para o registro de cada voto. A gravação e assinatura digital de cada voto acrescentaram camadas adicionais de segurança, assegurando a integridade do processo.

A lacração e assinatura digital dos programas pelo Tribunal Superior Eleitoral, partidos políticos, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil até 20 dias antes das eleições representaram medidas proativas para garantir a confiabilidade do sistema, resguardando-o contra possíveis interferências.

A implementação da assinatura digital nos sistemas eleitorais, a verificação dessa assinatura, a criptografia das informações e a introdução da votação paralela fortaleceram ainda

mais a segurança do processo eleitoral. Essas medidas não apenas protegeram a integridade dos votos, mas também proporcionaram mecanismos robustos para verificar e garantir a legitimidade de cada etapa do processo eleitoral.

A Resolução TSE nº 22.688, de 2007, representa um marco na evolução do sistema eleitoral brasileiro ao disciplinar os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral. Esta atualização decorre da implementação, em caráter experimental, em municípios específicos, de uma nova sistemática de identificação do eleitor, através da incorporação de dados biométricos e fotografia, além de abordar outras providências relevantes (TSE, 2007).

Essa resolução não apenas introduziu uma abordagem inovadora na identificação do eleitor, mas também estabeleceu diretrizes claras para a sua execução. Ao incorporar dados biométricos e fotografia, a resolução visou aprimorar a segurança e a precisão na identificação dos eleitores, mitigando potenciais riscos relacionados à identidade e garantindo a integridade do processo eleitoral.

A escolha de implantar essa nova sistemática de identificação de maneira experimental em municípios específicos demonstra uma abordagem cautelosa e progressiva por parte do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), permitindo avaliações e ajustes antes de uma possível expansão para todo o território nacional. Além da inovação tecnológica, a resolução abrange outras providências, as quais, sem dúvida, contribuíram para o aprimoramento do sistema eleitoral. Ao disciplinar de maneira abrangente os procedimentos para o cadastramento biométrico, a Resolução TSE nº 22.688 de 2007 promoveu maior eficiência, segurança e confiabilidade ao processo de atualização do cadastro eleitoral (TSE, 2007).

A Resolução TSE nº 22.688, de 2007, representa um avanço significativo ao introduzir uma abordagem inovadora para o cadastramento biométrico no sistema eleitoral brasileiro. Ao disciplinar os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, a resolução estabeleceu as bases para a incorporação de dados biométricos e fotografia como métodos de identificação dos eleitores (TSE, 2007).

A decisão de implementar essa nova sistemática de identificação de maneira experimental em municípios específicos reflete uma abordagem prudente e gradual. Essa abordagem permite avaliar a eficácia e eficiência do cadastramento biométrico antes de sua possível expansão para todo o país.

A introdução de dados biométricos e fotografia no processo de identificação visa fortalecer a segurança e a precisão na identificação dos eleitores. Essa medida não apenas reduz os riscos relacionados à falsificação de identidades, mas também contribui para a integridade e confiabilidade do processo eleitoral. Além da inovação tecnológica, a Resolução TSE nº 22.688 abrange outras providências importantes, estabelecendo diretrizes claras para a execução do

cadastramento biométrico. A disciplina abrangente desses procedimentos contribui para a eficiência operacional, a transparência e a confiabilidade do cadastro eleitoral, fortalecendo, assim, os fundamentos do sistema democrático brasileiro (TSE, 2007).

### **3.2. Voto eletrônico: o eleitor e sua participação efetiva no processo democrático**

O voto eletrônico representa um marco na modernização do processo democrático, proporcionando ao eleitor uma participação efetiva e ágil no exercício de sua cidadania. Essa inovação tecnológica visa facilitar o ato de votar, promovendo maior rapidez na apuração e garantindo a integridade do sistema eleitoral. Nesse contexto, a participação ativa do eleitor desempenha um papel crucial no fortalecimento da democracia.

Ao adotar o voto eletrônico, o eleitor ganha a vantagem de um processo mais acessível e eficiente. A eliminação do uso de cédulas de papel reduz significativamente o tempo necessário para a apuração dos resultados, proporcionando uma resposta mais rápida e precisa sobre a vontade popular. Essa agilidade contribui para a legitimação do processo eleitoral, conferindo confiabilidade aos resultados (Bragança, 2023, p. 134).

A participação efetiva do eleitor vai além do ato de votar no dia da eleição. Envolve também a compreensão e o engajamento em questões políticas, o acompanhamento das propostas dos candidatos, e a avaliação crítica das ações dos representantes eleitos. A sociedade civil ativa e informada é fundamental para garantir que as decisões políticas estejam alinhadas com os interesses e necessidades da população.

No entanto, é crucial destacar a importância da conscientização e educação do eleitor em relação ao voto eletrônico. A compreensão do funcionamento do sistema, a segurança proporcionada pelas tecnologias envolvidas e a responsabilidade individual na escolha dos representantes são aspectos fundamentais para assegurar a eficácia do processo democrático.

A transparência e a integridade do sistema de voto eletrônico são temas relevantes para garantir a confiança dos eleitores. Mecanismos de auditoria, fiscalização e aprimoramentos contínuos na tecnologia são essenciais para manter a credibilidade do processo eleitoral e assegurar que a vontade popular seja adequadamente refletida nos resultados (Bragança, 2023).

Portanto, o voto eletrônico, ao proporcionar uma participação mais ágil e eficiente, ressalta a importância do eleitor como protagonista ativo no cenário democrático. A educação cívica, a conscientização sobre o funcionamento do sistema e a vigilância cidadã são elementos-chave para fortalecer a democracia, garantindo que a voz do eleitor seja ouvida e respeitada no processo político.

Para que a democracia floresça, é imperativo que as pessoas possuam condições para expressar e debater suas ideias e projetos de maneira franca, sendo capazes de falar e serem ouvidas. A essência da democracia reside em um regime que trate todos os indivíduos como livres e iguais, respeitando a dignidade intrínseca de cada ser humano e buscando a inclusão

daqueles que, por adversidades da vida, foram excluídos do espaço público deliberativo. Essa inclusão demanda a garantia de direitos básicos para todos, não apenas para conter o arbítrio dos Estados e dos poderosos em prol das liberdades políticas e individuais, mas também para assegurar condições mínimas de vida aos menos favorecidos, garantindo que essas liberdades não se tornem uma mera fachada para a opressão estatal ou privada (Fonseca Júnior, 2023).

Um dos alicerces da democracia é a participação política do povo, tendo o voto como sua principal expressão. Na história do Brasil, o direito ao voto foi, em diferentes momentos, excludente, com a legislação eleitoral evoluindo progressivamente para alterar o perfil do eleitor. Durante o período colonial, os requisitos eram simples, incluindo idade-limite de 25 anos e residência na circunscrição. No Império, o voto tornou-se censitário, excluindo religiosos, libertos, criados de servir, entre outros. Com a República Velha, a idade mínima reduziu para 21 anos, e o voto censitário foi abolido, embora o analfabeto tenha perdido o direito de votar com a Lei Saraiva.

O Código Eleitoral de 1932 trouxe avanços, estendendo a cidadania eleitoral às mulheres. Durante o regime militar (1964), o direito de voto não avançou. A Emenda Constitucional nº 25/85 devolveu o direito de votar ao analfabeto, de forma facultativa. A Constituição de 1988 estabeleceu o alistamento e voto obrigatórios para maiores de 18 anos, facultativos para maiores de 70 anos e jovens entre 16 e 18 anos. Renata Cristina Rabelo Gomes fez história ao alistar-se antes dos 16 anos, destacando a evolução do acesso democrático ao voto no Brasil.

A consolidação da democracia como um princípio fundamental exige não apenas a liberdade de expressão e debate, mas também a garantia de igualdade e inclusão para todos os cidadãos. É essencial que o regime trate cada pessoa como livre e igual, respeitando a dignidade intrínseca de cada indivíduo e buscando ativamente a participação daqueles que foram historicamente excluídos do espaço público deliberativo (Castro et al., 2022).

Para que a democracia seja verdadeiramente representativa, é necessário assegurar não apenas as liberdades políticas e individuais, mas também a garantia de condições mínimas de vida para aqueles que enfrentam adversidades. Sem essa base sólida, as liberdades correm o risco de se tornarem superficiais, uma mera fachada que não reflete a igualdade e inclusão pretendidas.

No contexto brasileiro, o direito ao voto, como uma expressão crucial da participação política, passou por uma evolução marcante ao longo da história. Desde os requisitos simples durante o período colonial até as restrições e avanços progressivos ao longo do Império e da República Velha, cada modificação na legislação eleitoral reflete uma busca constante por um sistema mais justo e inclusivo.

A extensão do direito de voto às mulheres, a superação do voto censitário e a garantia do direito de votar para analfabetos, mesmo que de forma facultativa, demonstram a luta contínua

pela expansão da participação democrática. A Constituição de 1988, ao estabelecer o voto obrigatório para maiores de 18 anos e facultativo para idosos e jovens, representa um marco que reflete a busca pelo equilíbrio entre a responsabilidade cívica e o respeito à diversidade etária.

A história do voto aos 16 anos, ressalta não apenas a evolução legal, mas também a capacidade de adaptação do sistema democrático para abraçar a participação ativa dos jovens na construção do futuro político do país. Esses passos refletem o compromisso contínuo com a construção de uma democracia mais inclusiva e representativa.

### **3.2. Votar: uma ação que expressa a cidadania**

Quando se aborda a discussão política no Brasil, é notável que grande parte da sociedade demonstra uma relutância ou desinteresse em se envolver. As informações sobre o cenário político muitas vezes não são tratadas com a seriedade que merecem, afastando os cidadãos de algo essencial para a continuidade do processo democrático.

Essa indiferença para com a política, na verdade, implica em subestimar a importância dos mecanismos que possibilitam escolher os rumos desejados para as vidas dos cidadãos. Assumir uma atitude apática em relação à política equivale a negligenciar os instrumentos que moldam o futuro coletivo (Castro et al., 2022).

Quando o desinteresse pelos rumos políticos do país é predominante, estamos, inadvertidamente, entregando o destino nas mãos de outros indivíduos que, por vezes, não compartilham as reais preocupações da população. Esse descomprometimento pode abrir espaço para práticas prejudiciais, como a corrupção e a negligência para com as necessidades do cidadão. É dessa falta de envolvimento que surge a distorcida visão de alguns brasileiros, que enxergam os políticos como ganhadores de dinheiro fácil e desinteressados em trabalhar a favor de projetos benéficos para a sociedade.

Entretanto, é essencial compreender que a participação política é um ato de responsabilidade, sendo, em outras palavras, uma prática de cidadania. A educação política e a conscientização para o exercício da política discutem a participação ativa dos cidadãos nas eleições como um dever moral. A escolha de representantes é uma expressão da vontade da população em ter suas necessidades atendidas, sendo característica fundamental de uma democracia representativa (Souza, 2023).

Nesse contexto, a participação nas eleições não deve ser vista apenas como uma obrigação moral, mas como uma contribuição individual na construção de uma sociedade mais justa e na correção de erros do passado político. O voto, portanto, é uma questão cívica crucial para o fortalecimento do regime democrático.

Contudo, com a introdução do voto eletrônico, a necessidade de um exercício consciente e honesto desse direito torna-se mais vital do que nunca. A educação dos eleitores é vista como

uma prioridade, acreditando-se que não há nada mais importante do que construir uma consciência política-partidária para orientar os rumos políticos do país.

A educação política das massas surge como um componente essencial para o exercício pleno da cidadania. O voto livre, além de um direito, é um dever no contexto da soberania popular. O voto direto e secreto, com igual valor para todos, é uma resposta às tentativas de controle e manipulação da vontade popular. Além disso, é relevante refletir sobre o pressuposto de que o voto obrigatório é um dever político-social e jurídico (Souza, 2023).

A obrigatoriedade do comparecimento, mesmo que o voto em si seja facultativo, destaca que o cidadão, ao se dirigir à sessão eleitoral, cumpre seu dever jurídico, mas o verdadeiro compromisso político-social está em sua participação efetiva, exercendo o direito de escolha.

Votar se torna uma ação eficaz quando o eleitor comparece às urnas, evidenciando o quanto deseja participar das decisões que afetam diretamente seus interesses e necessidades. Contudo, é crucial que a percepção pessoal sobre o dever de votar transcenda a visão de uma obrigação imposta por lei, transformando-se em uma expressão genuína de cidadania em uma sociedade verdadeiramente democrática.

A participação política ativa é um pilar essencial para a robustez da democracia, e, lamentavelmente, muitos setores da sociedade brasileira parecem demonstrar uma notável falta de interesse ou disposição para engajar-se nesse processo. A política frequentemente é encarada com desinteresse, e as informações sobre o cenário político nem sempre recebem a devida atenção, o que distancia os cidadãos de um componente indispensável para a manutenção e aprimoramento do sistema democrático (Souza, 2023).

Essa atitude de indiferença perante a política sugere, na verdade, uma subvalorização dos mecanismos que possibilitam a escolha consciente e informada dos rumos que os cidadãos desejam para suas vidas e para o país. Ignorar a política é negligenciar os instrumentos fundamentais que moldam o destino coletivo.

Quando o desinteresse pela política atinge uma escala considerável, há o risco de delegar o destino do país a indivíduos que, muitas vezes, não compartilham das reais preocupações e necessidades da população. Essa falta de envolvimento pode abrir espaço para práticas prejudiciais, como a corrupção e a desconexão entre os representantes eleitos e as demandas da sociedade. O não envolvimento contribui para a visão equivocada de alguns brasileiros, que enxergam os políticos como beneficiários de ganhos fáceis, distantes das verdadeiras necessidades da sociedade (Han, 2019).

Entretanto, é crucial compreender que a participação política não é apenas um direito, mas um dever moral, uma expressão concreta da cidadania numa sociedade verdadeiramente

democrática. A educação política, voltada para o exercício responsável da política, destaca a importância da participação dos cidadãos nas eleições como uma obrigação moral.

#### 4. Conclusões

Os objetivos foram alcançados, foi respondido o problema e confirmada a hipótese. A escolha de representantes por meio do voto não deve ser vista apenas como uma obrigação moral, mas como uma contribuição fundamental na construção de uma sociedade mais justa e na correção de equívocos políticos do passado. O voto, portanto, é uma questão cívica crucial para o fortalecimento do regime democrático.

Com a implementação do voto eletrônico, o exercício desse direito torna-se mais vital do que nunca, requerendo um voto consciente e honesto por parte dos cidadãos. A educação dos eleitores é vista como uma necessidade premente, pois a construção da consciência política-partidária é considerada vital para orientar os rumos políticos do país.

A educação política das massas é um componente vital para o pleno exercício da cidadania. O voto livre, além de um direito, constitui um dever no contexto da soberania popular. O voto direto e secreto, com igual valor para todos, surge como uma resposta às tentativas de controle e manipulação da vontade popular.

É fundamental refletir sobre a premissa de que o voto obrigatório é não apenas um dever político-social, mas também jurídico. A obrigatoriedade do comparecimento, mesmo que o voto em si seja facultativo, destaca que o cidadão, ao se dirigir à sessão eleitoral, cumpre seu dever jurídico, mas o verdadeiro compromisso político-social está em sua participação efetiva, exercendo o direito de escolha.

Votar torna-se uma ação efetiva quando o eleitor comparece às urnas, mostrando o quanto deseja participar das decisões que afetam seus interesses e necessidades. Contudo, é crucial que a percepção pessoal sobre o dever de votar vá além de uma visão de obrigação imposta por lei, transformando-se em uma expressão genuína de cidadania em uma sociedade verdadeiramente democrática.

#### Referências

BRAGANÇA, F. O progresso da justiça digital no Brasil: da urna eletrônica ao programa 4.0. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, [S. l.], v. 24, n. 3, 2023.

CASTRO, R. et al. Comunicação política, fake news e redes sociais: uma revisão sistemática da literatura. *Postdata*, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, v. 27, n. 1, p. 48-63, 2022.

FONSECA JÚNIOR, E. J. Atividade do juiz eleitoral e Fake News: uma revisão da literatura e percepção sobre a prática. Orientadora: Sônia Cristina Lima Chaves. 2023. 86 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

HAN, B., C. No exame: perspectivas do digital. Petrópolis: Editora Vozes, 2019. p. 27-33, 130-131.

SOUZA, V. P. G. de. Como se fomenta ou se barra reformas eleitorais? Uma revisão de escopo. Revista de Sociologia e Política [online]. v. 31, n. 1, p. 14-29, 2023.